



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre manutenção. Atendimento da demanda. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 177/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso ao custo anual com manutenção do sistema de 2013 a 2019.
2. Em resposta, o ente prestou informações. O silêncio em esfera recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, em que o solicitante formula novos pedidos.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente enviou novos dados, mesmo havendo inovação no pedido recursal. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 14 de junho de 2019.

[REDACTED]  
**VERA WOLFF BAVA**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*Maria Márcia Formoso Delcin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração

MIKL